

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO****EDITAL FUNPRESP-JUD N.º. 007/2020****CONCORRÊNCIA N.º. 001/2020**

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Especial de Licitação, instituída pela [Portaria n.º. 4, de 11 de Fevereiro de 2020](#), torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **PRESENCIAL**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para seleção e contratação de empresas aptas à prestação dos serviços descritos na Seção 1 – Do Objeto, deste Edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#); [Lei 12.618, de 30 de abril de 2012](#), [Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010](#); [Instrução Normativa SLTI/MP 5, de 26 de maio de 2017](#); [Instrução Normativa SLTI/MP 3, de 26 de abril de 2018](#), legislação correlata e demais exigências deste Edital e de seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação dos serviços de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, objetivando futuras contratações, visando à administração de Fundos de Investimento Exclusivos, com gestão terceirizada.

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1. Anexo I - Recibo de Retirada do Edital (Modelo)
- 1.2.2. Anexo II - Projeto Básico
- 1.2.3. Anexo III - Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo)
- 1.2.4. Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (Modelo)
- 1.2.5. Anexo V - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Modelo)
- 1.2.6. Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo)
- 1.2.7. Anexo VII – Atestado de Capacidade Técnica (Modelo)
- 1.2.8. Anexo VIII - *Check-List* de Declarações e Documentos Obrigatórios
- 1.2.9. Anexo IX - Contrato (Minuta)

**2. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados.

<b>ENDEREÇO:</b>	Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Varig, Bloco B, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.714-020
<b>ABERTURA:</b>	06/04/2020 - 10 horas

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.

2.3. As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4. O presente Edital poderá ser obtido no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> ou retirado no endereço da Funpresp-Jud, constante do item 2.1, nos dias úteis no horário de 10h00 às 17h30min.

2.5. Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o Recibo de Retirada do Edital, cujo formulário consta do **Anexo I** deste instrumento, devendo ser preenchido e enviado ao endereço constante do item 2.1 ou digitalizado ao endereço eletrônico [geafi@funprespjud.com.br](mailto:geafi@funprespjud.com.br).

2.5.1. A falta do envio do comprovante de retirada do Edital, conforme estabelecido, exime a Funpresp-Jud da comunicação direta junto aos interessados, quanto a eventuais retificações efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.6. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

2.7. Deverá ser publicado em veículo da imprensa oficial o extrato deste Edital, contendo, minimamente:

- a. O número e ano da licitação;
- b. O período de disponibilização do Edital correspondente;
- c. O local, físico e eletrônico, de disponibilização do Edital;
- d. A data, endereço e horário onde ocorrerá a Sessão Pública e abertura das propostas.

2.7.1. A publicação mencionada no item 2.7 supra deverá ser providenciada pela Funpresp-Jud, nos prazos determinados pelo art. 21, da Lei 8.666/1993.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa e expresso no Estatuto ou Contrato Social.

3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos na Seção 6 – Da Habilitação deste Edital.

3.1.4. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 3, de 26 de abril de 2018, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:

3.2.1. Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Em processo de recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.3. Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Jud, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

3.3.1. A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

3.3.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

3.3.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3.4. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.

4.1.1. O representante legal, para fins de credenciamento, deverá apresentar documento válido de identificação com fotografia e procuração, com reconhecimento em cartório, em que conste a delegação de poderes para representar a empresa licitante.

4.1.1.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e do documento de identificação pessoal.

4.1.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

4.1.3. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame, fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos registros mencionados nos subitens 4.1.1 e/ou 4.1.1.1.

4.1.4. Fica assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação, mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.1.1 e/ou 4.1.1.1.

4.1.5. A não apresentação, incorreção ou invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.1 e/ou 4.1.1.1 não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, o qual dela participará apenas como ouvinte.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇO deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no item 2.1 deste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> FUNPRESP-JUD CONCORRÊNCIA 001/2020 RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº ____./____./____-____
--

<b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO</b> FUNPRESP-JUD CONCORRÊNCIA 001/2020 RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº ____./____./____-____
--

5.1.1. Caso a licitante opte por não credenciar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, sendo facultada a entrega diretamente na Gerência de Administração e Finanças – GEAFI da Funpresp-Jud.

5.1.2. No tocante aos envelopes entregues na Gerência de Administração e Finanças – GEAFI da Funpresp-Jud ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da sessão pública.

5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto à Gerência de Administração e Finanças – GEAFI da Funpresp-Jud serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade.

5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal credenciado que se fizer presente na sessão pública após o seu início.

5.2. O **ENVELOPE 01** de cada licitante, contendo os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais credenciados das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso se interessem.

5.2.1. A relação dos documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação das licitantes está disposta na Seção 6 deste Edital, na Seção 14 do **Anexo II – Projeto Básico**, e resumida no **Anexo VIII – Check-List de Declarações e Documentos Obrigatórios**.

5.3. Aberto o **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**, a Comissão Especial de Licitação apreciará os respectivos documentos e divulgará a relação das instituições habilitadas e, eventualmente, das inabilitadas.

5.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

5.5. A divulgação do **RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO** será realizada em sessão pública, com registro em Ata, ressalvada a ocorrência de recursos, conforme disposto na Seção 11 deste Edital, situação em que a divulgação se dará através do sítio eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

5.5.1. A divulgação do resultado final da habilitação durante a própria sessão fica condicionada à renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso.

5.5.2. Ocorrendo a inabilitação de licitantes, estas não participarão da análise técnica e lhes serão devolvidos, fechados e incólumes, os respectivos envelopes relativos à Proposta de Preço (**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**).

5.5.3. Na hipótese de ausência de representantes credenciados, as licitantes eventualmente inabilitadas, terão seus respectivos envelopes, relativos à Proposta de Preço (**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**), à disposição na Sede da Funpresp-Jud pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.

5.5.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.5.3 será contado a partir da decisão final do recurso, nos termos da legislação vigente.

5.5.3.1.1. No caso de a decisão final do recurso ser positiva para o pleito realizado pela licitante, esta passará por análise técnica com fins a classificação, conforme item 5.7 deste Edital.

5.5.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que as licitantes eventualmente inabilitadas tenham manifestado interesse por seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

5.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

5.7. Após o resultado final da habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá a **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes habilitadas, mediante análise estritamente técnica e conforme critérios objetivos apresentados no **Anexo II – Projeto Básico**.

5.7.1. A Comissão Especial de Licitação, mediante informações disponibilizadas pelos *rankings* Anbima de gestores e de administradores de fundos de investimento, anunciará a posição classificatória de cada licitante habilitada e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará a lista com nome e posição.

5.7.2. Serão consideradas as informações relativas ao **Ranking de Gestores de Fundos de Investimento** obtidas na data do evento licitatório, conforme item 2.1 do Edital, através do sítio eletrônico da Anbima – [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm);

5.7.3. Serão consideradas as informações relativas ao **Ranking de Administração de Fundos de Investimento**, obtidas na data do evento licitatório, conforme item 2.1 do Edital, através do sítio eletrônico da Anbima – [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm);

5.8. Ocorrerá **DECLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes que não alcançarem as exigências mínimas, conforme estipulado pelo **Anexo II – Projeto Básico**.

5.9. A divulgação do **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** será realizada na própria sessão pública, com registro em Ata, ressalvada a ocorrência de recursos, conforme disposto na Seção 11 deste Edital, situação em que a divulgação se dará através do sítio eletrônico <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

5.9.1. A divulgação do resultado da classificação técnica durante a própria sessão fica condicionada à renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso.

5.9.2. Na hipótese de se fazer necessária a publicação do resultado da classificação técnica no sítio eletrônico da Funpres-Jud, a data de uma nova sessão pública será divulgada e os licitantes convocados a participar.

5.9.3. Caso seja interposto recurso, a publicação do resultado da classificação técnica no sítio eletrônico da Funpres-Jud, conforme anuncia o item 5.12 deste edital, será contado a partir da decisão final dos recursos, nos termos da legislação vigente.

5.10. A desclassificação técnica importa na preclusão, por parte das licitantes desclassificadas, do seu direito de participar da fase subsequente.

5.11. Ocorrendo a desclassificação técnica de licitantes, lhes serão devolvidos, fechados e incólumes, os respectivos envelopes relativos à **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)**.

5.11.1. Na hipótese de ausência de representantes credenciados, as licitantes eventualmente desclassificadas, terão seus respectivos envelopes, relativos à **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)**, à disposição na Sede da Funpres-Jud pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.

5.11.1.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.11.1 será contado a partir da decisão final do recurso, nos termos da legislação vigente.

5.11.1.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que as licitantes eventualmente desclassificadas tenham manifestado interesse por seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

5.12. Após o resultado da classificação técnica, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**.

5.13. O **ENVELOPE 02** de cada licitante, contendo os documentos relativos à proposta de preço, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.

5.14. A abertura dos **ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇO** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.15. Abertos os **ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇO**, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, conforme metodologia apresentada no **Anexo II – Projeto Básico**.

5.16. As propostas de preço, deverão ser formuladas em conformidade com o disposto na Seção 8 do presente Edital, devendo ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo III – Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo)**.

5.16.1. Não será admitida, para a **Taxa de Administração**, proposta de preço que apresente percentuais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.

5.16.1.1. Tal restrição não se aplica para a **Taxa de Performance**.

5.16.2. Serão desclassificadas as propostas de preço que deixarem de preencher algum requisito essencial especificado neste Edital ou que ofereçam percentuais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação da coerência dos custos em relação ao mercado.

5.16.3. O julgamento das propostas de preço dar-se-á segundo procedimento descrito na Seção 9 deste Edital e no **Anexo II – Projeto Básico**.

5.16.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preço poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Especial de Licitação.

5.16.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação os erros matemáticos e divergências sanáveis.

5.16.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO** e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

5.16.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá também ser suprida com os dados dos documentos apresentados no **ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO**.

5.17. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e consignando em Ata os motivos da(s) suspensão(ões).

5.18. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

5.19. No caso de empate entre duas ou mais posições classificatórias (**CLASSIFICAÇÃO FINAL**), obedecendo-se ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/1993, a classificação final se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que estas cédulas deverão ser colocadas em recipiente fechado, do qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

5.19.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos constantes do **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a. originais;
- b. por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;
- c. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2. As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e as Avaliações Econômico-Financeira e Técnica das licitantes, essenciais para a habilitação, poderão ser verificadas da seguinte forma:

6.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- b. Registro comercial, no caso de empresário.
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
  1. Os documentos de que trata o item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- f. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
  1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

6.2.3. **AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  1. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preço.

6.2.4. **AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

6.2.4.1. A avaliação técnica ocorrerá mediante o estabelecido pela **Seção 17 do Anexo II – Projeto Básico** e somente será aplicada às licitantes que preencherem todos os requisitos necessários à Habilitação Técnica, conforme determinados pela **Seção 14 do Anexo II - Projeto Básico**, considerando que, em relação à Habilitação Técnica:

- a. Os requisitos representados pelas letras 'a', 'b', 'g', 'l' e 'm' deverão ser atendidos por meio de documentos específicos que os comprovem;
- b. Os requisitos representados pelas letras 'h', 'i' e 'j' serão checados pela Comissão Especial de Licitação, sem a necessidade de qualquer apresentação por parte das licitantes;
- c. Os requisitos representados pelas demais letras deverão ser declarados por meio do modelo disponibilizado pelo **Anexo IV** deste Edital.

6.2.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 1.793/2011 do Plenário, a Comissão Especial de Licitação realizará as seguintes consultas nos respectivos sites:

- a. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência.
- b. A composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há empregados da própria Funpresp-Jud.
- c. Ao Cadastro da Justiça do Trabalho para a certificação quanto à inexistência de débitos trabalhistas.

6.2.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Além das comprovações acima elencadas, a licitante deverá apresentar no **ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

6.3.1. Declaração informando que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, conforme modelo que integra o **Anexo IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (Modelo)**.

6.3.2. Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à existência, no quadro de pessoal, de servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993), conforme modelo que integra o **Anexo V – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Modelo)** deste Edital.

6.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo que integra o **Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo)** deste Edital.

6.4. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que fixe prazo diverso.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ.

6.5.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz.

6.5.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

6.7. A Comissão Especial de Licitação poderá expedir e anexar ao rol de documentos, certidões ou outros comprovantes considerados públicos, disponíveis na internet.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço.

7.2. A metodologia de classificação das instituições habilitadas será aquela estabelecida na **Seção 18 do Anexo II – Projeto Básico**.

7.3. No caso de destituição da Administradora por uma das hipóteses previstas a Seção 21 do **Anexo II - Projeto Básico**, a Gestora do Fundo de Investimento Exclusivo destituído será impedida de ser contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, por qualquer Administradora para gerir Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.

8.2. Deverá ser apresentada 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, conforme modelo constituinte do **Anexo III – Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo)**.

8.3. Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, *know-how*, *royalties*, despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

8.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preço ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.5. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

8.6. Ocorrendo divergência entre o percentual informado e sua representação por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o informado por extenso.

8.7. O prazo de validade da proposta de preço será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, conforme item 2.1 deste Edital. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será a conjugação da classificação obtida na Nota Técnica (NT) e na Nota Preço (NP), conforme estabelecido pelas Seções 17 e 18 do **Anexo II - Projeto Básico** deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. O Edital poderá ser impugnado:

- 10.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço [geafi@funprespjud.com.br](mailto:geafi@funprespjud.com.br).
- 10.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio web da Funpresp-Jud.
- 10.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio web da Funpresp-Jud.
- 10.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no Edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Dos atos da Funpresp-Jud serão admitidos os seguintes recursos:

11.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b. Julgamento das propostas.
- c. Anulação ou revogação da licitação.
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Funpresp-Jud, nos casos a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/1993.
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Diretor de Administração da Funpresp-Jud.

11.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O recurso será dirigido ao Diretor de Administração da Funpresp-Jud, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.4. A decisão final deverá ser proferida pelo Diretor de Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

11.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

11.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para interposição de recurso será suspenso.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. De maneira a atender às exigências da Instrução PREVIC nº 12/2019, as instituições selecionadas (habilitadas e classificadas) poderão passar por uma fase de análise técnica e jurídica – *due diligence*.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.3. Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias.

12.4. Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Jud realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.5. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

13.1. As obrigações da administradora estão dispostas na Seção 25 do **Projeto Básico** e na Cláusula Nona do **Contrato**, respectivamente nos Anexos II e IX deste Edital.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD**

14.1. As obrigações da Funpresp-Jud estão dispostas na Seção 26 do **Projeto Básico** e na Cláusula Décima do **Contrato**, respectivamente nos Anexos II e IX deste Edital.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei 12.618/2012 e determinando pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

### **16. DA REMUNERAÇÃO**

16.1. As condições de pagamento estão dispostas na Seção 13 do **Projeto Básico** e na Cláusula Sétima do **Contrato**, respectivamente nos anexos II e IX deste Edital.

16.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. As hipóteses que implicarão em rescisão contratual são as dispostas na Cláusula Quarta do **Contrato**, Anexo IX deste Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

### **18. DA DESTITUIÇÃO SUMÁRIA DO MANDATO**

18.1. A Funpresp-Jud poderá destituir o mandato da Administradora nos termos da Seção 21, do **Anexo II - Projeto Básico**.

### **19. DA ANULAÇÃO**

19.1. A Funpresp-Jud, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

19.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Jud, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

19.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

19.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.6. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.2. A subcontratação somente será admitida nos termos do **Anexo II – Projeto Básico**.

20.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.

20.4. A Funpresp-Jud convocará regularmente o interessado para assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993.

20.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.4.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/1993.

20.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Funpresp-Jud.

20.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.9. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Funpresp-Jud comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Jud não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

## 21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 18/02/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0002674** e o código CRC **F1FDFFF7**.

## ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL (MODELO)

**EDITAL FUNPRESP-JUD N.º 007/2020**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b> ( )
<b>Pessoa para contato</b>	

## Assinatura Representante Legal

1. A **Comissão Especial de Licitação** terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, somente às empresas que enviarem o recibo à Funpresp-Jud.
2. Uma versão editável deste Recibo de Retirada de Edital estará disponível para *upload* em <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.
3. Independente do envio do Recibo de Retirada de Edital à Funpresp-Jud, são recomendadas visitas periódicas ao endereço <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> para fins de atualização sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site.

## ANEXO II - PROJETO BÁSICO

### 1. Da Apresentação

1.1. Este projeto básico é pertinente à contratação de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação dos serviços de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, objetivando futuras contratações, visando à administração de Fundos de Investimento Exclusivos, com gestão terceirizada.

### 2. Das Terminologias

2.1. Administração – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.

2.2. Contrato Preliminar – Instrumento jurídico previsto nos arts. 462 a 466 da Lei nº 10.406/2002.

2.3. Fundos de Investimentos Exclusivos – Fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Jud, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa.

2.4. Fundos de Investimento Multimercado – Fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução CMN nº 4.661/2018 e a Instrução CVM nº 409/2004, e suas alterações posteriores.

2.5. Gestão – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.

2.6. Plano de Benefícios (PB) – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

2.7. Regulamento – Documento de constituição do Fundo de Investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº 555/2014.

### 3. Das Siglas

- 3.1. Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 3.2. CMN – Conselho Monetário Nacional;
- 3.3. CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.4. EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 3.5. Funpresp-Jud – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;
- 3.6. IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo;
- 3.7. VaR – *Value at Risk*.

### 4. Do Objeto

4.1. O processo licitatório selecionará até 3 (três) instituições financeiras, autorizadas e registradas pela CVM para a prestação dos serviços de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, que estarão capacitadas para administrarem, cada uma, um Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud, com gestão terceirizada.

4.2. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Exclusivo com gestão terceirizada será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

4.3. A cada instituição caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a ela destinada por meio da constituição de Fundo de Investimento Multimercado regido pela Instrução CVM nº 409/2004, aberto e exclusivo em nome da Funpresp-Jud.

4.4. Cada Fundo de Investimento Exclusivo administrado pelas instituições vencedoras do processo licitatório receberá efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Jud.

4.5. O aporte inicial estimado para cada Fundo de Investimento Exclusivo é de R\$ 65 milhões (sessenta e cinco milhões de reais).

## 5. Da Justificativa

5.1. A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

5.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

5.2.1. Uma maneira eficiente para a terceirização da gestão de recursos é por meio da criação de Fundo de Investimento Exclusivo, cujas principais vantagens são:

- a. Customização da carteira de investimentos a partir de gestão personalizada, pois os investimentos serão determinados a partir da Política de Investimentos do Fundo de Investimento Exclusivo, a qual será determinada pelo cotista único (Funpresp-Jud);
- b. Possibilidade de realizar operações compromissadas (o que não ocorre via Carteira Própria);
- c. Possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, notadamente para *hedge* ou imunização dos investimentos, ou para sintetizar ativos com custos menores de transação (o que não ocorre via Carteira Própria);
- d. Não pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas vendas de títulos de renda fixa em prazo inferior a 30 dias, desde que os recursos não sejam resgatados do Fundo de Investimento Exclusivo (o que não ocorre via Carteira Própria);
- e. Diminuição de custos operacionais, por meio da obtenção de taxas de administração mais reduzidas comparativamente aos fundos de investimento abertos atualmente utilizados pela Fundação.

5.3. Devido ao crescimento expressivo do patrimônio da Fundação, torna-se estratégica a continuação da terceirização de parte destes recursos via Fundos de Investimento Exclusivos.

5.4. A Funpresp-Jud realizou a Concorrência nº 001/2018, por meio do Edital Funpresp-Jud nº 021/2018, selecionando 3 (três) instituições financeiras para administração, cada uma, de um Fundo de Investimento Exclusivo com gestão terceirizada.

5.5. Desde então, houve a destituição de uma instituição como Administradora de um dos Fundos de Investimento Exclusivos, por não atender aos critérios de avaliação de desempenho.

5.6. Tendo isso em vista, torna-se necessário a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de novos administradores, inclusive para a substituição daquela destituída e demais administradores que porventura venham a ser destituídos.

## 6. Dos Prazos

6.1. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## 7. Do Valor

7.1. O valor estimado para a contratação, considerando o nível máximo de Taxa de Administração a ser cobrado, conforme Seção “Da Proposta de Preços”, e a evolução mensal do volume estimado, para cada Fundo de Investimento Exclusivo, é de **R\$ 4.092.502,48 (quatro milhões, noventa e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos)**, considerando o período limite de 60 (sessenta) meses. O valor total do objeto da licitação, considerando a contratação de até 3 (três) Fundos de Investimento Exclusivos, é de até **R\$ 12.277.507,46 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, considerando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme a Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1: Estimativa de custos de administração - 24 (vinte e quatro) meses**

	<b>Custo estimado por Fundo de Investimento Exclusivo</b>	<b>Custo estimado total (3 Fundos de Investimento Exclusivos)</b>
<b>2020 (maio a dezembro)</b>	R\$ 219.597,69	R\$ 658.793,08
<b>2021</b>	R\$ 379.305,11	R\$ 1.137.915,33
<b>2022</b>	R\$ 768.591,93	R\$ 2.305.775,79
<b>2023</b>	R\$ 1.008.153,05	R\$ 3.024.459,15
<b>2024</b>	R\$ 1.247.714,17	R\$ 3.743.142,52
<b>2025 (até abril)</b>	R\$ 469.140,53	R\$ 4.092.502,49
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.092.502,49</b>	<b>R\$ 12.277.507,46</b>

Fonte: Gerência de Investimentos – GEINV/DIRIN

7.1.1. Os valores foram calculados a partir do patrimônio líquido estimado para cada Fundo de Investimento Exclusivo e considerando a Taxa de Administração limite, conforme Seção “Da Proposta de Preços” deste Projeto Básico.

## 8. Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

## 9. Do Mandato Dos Fundos

9.1. Os Fundos de Investimento Exclusivos a serem constituídos deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018, com a Política de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) e com o Plano Gerencial de Investimentos da Funpresp-Jud.

9.2. Cada Fundo de Investimento Exclusivo de gestão terceirizada terá gestão ativa, não discricionária por parte da Fundação, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, com atenção aos limites de risco definidos anualmente na Política de Investimentos da Funpresp-Jud.

## 10. Do Referencial de Rentabilidade

10.1. O parâmetro de rentabilidade líquida de despesas de cada Fundo de Investimento Exclusivo é IPCA + Juro Real, definido na Política de Investimentos da Fundação.

## 11. Das Movimentações nos Fundos e da Liquidação Financeira

11.1. As cotas dos Fundos de Investimento Exclusivos correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

11.2. As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

### Condições para movimentações de aplicação e resgate

<b>Carência</b>	<b>Apuração da Cota</b>	<b>Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota</b>	<b>Conversão de Cotas de Aplicação</b>	<b>Liquidação Financeira da Aplicação</b>	<b>Conversão de Cotas do Resgate</b>	<b>Liquidação Financeira do Resgate</b>
Não há	No fechamento dos mercados em que o Fundo atue	Diária	D + 0 da solicitação	D + 0 da solicitação	D + 0 da solicitação	100% em D + 1 da solicitação

Fonte: Gerência de Investimentos – GEINV/DIRIN

11.3. O horário limite de movimentação será às 15 horas.

11.4. Nos casos em que o valor do resgate solicitado for superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo, o Cotista deverá comunicar ao Administrador com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data desejada para o respectivo pagamento do resgate.

11.5. As aplicações e os resgates dos Fundos de Investimento Exclusivos deverão ser realizados por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e a liquidação financeira deve ocorrer, exclusivamente, no âmbito da CETIP (B3).

## 12. Do Processo de Alocação e Controle de Recursos

12.1. O processo de alocação e controle de recursos deverá observar o ciclo de investimentos: Macroanálise dos Investimentos, Política de Investimentos (de responsabilidade da Funpresp-Jud), Gestão dos Investimentos e Avaliação do Risco e Controle.

12.2. A aquisição de títulos privados de instituições não-financeiras deverá ser precedida de autorização formal pela Funpresp-Jud.

12.3. Será criado comitê consultivo com participação do cotista com reuniões presenciais na cidade sede da Administradora/Gestora dos recursos, ou via videoconferência/*conference call*, ao menos uma vez por mês.

12.4. O comitê, de caráter meramente informativo, terá por objetivo acompanhar o processo decisório da equipe de gestão de cada Fundo de Investimento Exclusivo referente ao mês anterior. Além de demonstrar as perspectivas econômicas nacionais e internacionais, a equipe de gestão deverá apresentar os motivos e as razões que motivaram as operações já ocorridas.

12.5. O comitê consultivo poderá ser realizado com, no mínimo, 1 (um) membro de cada parte.

12.6. Ao menos uma vez a cada seis meses, deverá ocorrer reunião presencial em Brasília, na sede da Funpresp-Jud.

### 13. Da Remuneração

13.1. A remuneração dos serviços prestados para cada instituição financeira administradora é representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constantes das propostas vencedoras do processo licitatório, tendo como limites máximos aqueles apresentados na Seção “Da Proposta de Preços”.

13.2. A Taxa de Administração será calculada segundo metodologias descritas na Seção “Da Proposta de Preços” e provisionada por dia útil, sempre como despesa do Fundo de Investimento Exclusivo.

13.3. A Taxa de Administração deverá ser:

- a. Fixa;
- b. Expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- c. Diferente de zero.
- d. Não correrão por conta da Taxa de Administração as despesas relacionadas à:
  - e. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - f. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
  - g. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao cotista;
  - h. Honorários e despesas do auditor independente;
  - i. Emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
  - j. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
  - k. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
    - l. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
  - m. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

13.4. O Fundo de Investimento Exclusivo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição indicada pela Funpresp-Jud para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661/2018. Os custos com esse serviço não serão imputados aos Fundos de Investimento Exclusivos resultantes desse processo seletivo.

13.5. É vedado a estipulação de valor mínimo mensal para a Taxa de Administração.

13.6. A Taxa de *Performance*, além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661/2018, será calculada segundo metodologia descrita na Seção “Da Proposta de Preços”, provisionada por dia útil e paga até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência, subsequente ao período de apuração de 12 (doze) meses.

13.7. A Taxa de *Performance* incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo Fundo de Investimento Exclusivo acima do *benchmark* definido pela Seção “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com Taxa de Administração.

13.8. A Taxa de *Performance* somente será devida se:

- a. A rentabilidade acumulada do Fundo de Investimento Exclusivo em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e
- b. O valor da cota do Fundo de Investimento Exclusivo ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da Taxa de *Performance* ou no início do Fundo de Investimento Exclusivo, no caso da

primeira cobrança.

13.9. É vedado ao Fundo de Investimento Exclusivo a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

#### 14. Da Habilitação Técnica

14.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de Contratos, será habilitada a instituição que:

- a. Possuir registro como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de administração, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- b. Apresentar, tanto a Administradora quanto a Gestora, certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de administração do patrimônio financeiro de terceiros;
- c. Declarar capacitação para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às EFPCs;
- d. Declarar adesão aos Códigos da Anbima – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento;
- e. Declarar possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- f. Declarar possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- g. Apresentar *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;
- h. Possuir, no mínimo, R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o *Ranking* de Gestão de Fundos de Investimentos, total por segmento, da Anbima;
- i. Possuir, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* de Administração de Fundos de Investimentos, total do patrimônio líquido por classe, da Anbima;
- j. Possuir, no mínimo, R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos sob sua gestão de titularidade de EFPC (públicas e privadas), de acordo com o *Ranking* de Gestão de Fundos de Investimento da Anbima;
- k. Emitir Declaração de Inexistência de Penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro;
- l. Apresentar, no mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de administradora de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos;
- m. Apresentar organograma institucional em que se demonstre a segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- n. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em Fundos Multimercados pelo gestor responsável do Fundo de Investimento Exclusivo;
- o. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise de crédito pelo responsável da área;
- p. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise na atividade de *compliance* pelo responsável da área;
- q. Declarar possuir metodologia de análise de crédito;
- r. Declarar possuir metodologia de limite de exposição;
- s. Declarar deter capacidade de avaliação de risco
- t. Declarar deter capacidade de análise na atividade de *compliance*;
- u. Declarar possuir metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- v. Declarar possuir modelo de plano de contingência;
- w. Declarar possuir medidas de segurança da informação;
- x. *Compliance* e controle: declarar possuir política interna e política de investimentos pessoais.

#### 15. Da Proposta de Preços

15.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constarão em Edital.

15.2. O nível máximo de Taxa de Administração a ser cobrado por Fundo de Investimento Exclusivo é de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL \cdot TA / 252$$

Em que,

$VA$  = Valor absoluto em moeda corrente relativo à  $TA$ ;

$PL$  = Patrimônio líquido diário do Fundo;

$TA$  = Taxa de Administração do Fundo em percentual ao ano.

15.3. O nível máximo de Taxa de *Performance* a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) \cdot TP$$

Em que,

$VP$  = Valor devido ao gestor relativo à  $TP$ ;

$RF$  = Rentabilidade do Fundo;

$RB$  = Rentabilidade do *benchmark* definido na Seção “Do Referencial de Rentabilidade”;

$TP$  = Taxa de *Performance*.

## 16. Do Julgamento da Proposta de Preço

16.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no art. 45, § 3º da Lei nº 8.666/1993, com base na documentação apresentada no envelope referente a Proposta de Preços, e de acordo com as exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

## 17. Dos Critérios Classificatórios das Instituições Habilitadas

17.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço.

17.2. A **Nota Final (NF)** será composta por 20% (vinte por cento) pela nota obtida pela fase técnica e 80% (oitenta por cento) pela nota obtida pela fase de preço.

17.3. A **Nota Técnica (NT)** será composta por dois aspectos, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 25\% \cdot NPI_i + 75\% \cdot NEG_i$$

Em que,

$NT_i$  = Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$NPI_i$  = Nota atribuída ao Porte da Instituição  $i$ ;

$NEG_i$  = Nota atribuída à Especialidade de Gestão da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição habilitada.

17.3.1. No critério **Porte da Instituição (PI)**, será considerado o patrimônio líquido sob gestão da instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

17.3.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = (x_i - a) / (b - a) \cdot 100$$

Em que,

$NPI_i$  = Nota atribuída ao Porte da Instituição  $i$ ;

$a$  = Menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

$b$  = Maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

$x_i$  = Valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$ ; e

$i$  = Instituição habilitada.

17.3.2.1. A  $NPI$  terá participação de 25% (vinte e cinco por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

17.3.3. No critério **Especialidade de Gestão (EG)**, do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de EFPC.

17.3.4. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = (x_i - a) / (b - a) \cdot 100$$

Em que,

$NEG_i$  = Nota atribuída à Especialidade de Gestão da instituição  $i$ ;

$a$  = Menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$b$  = Maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$x_i$  = Valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$  de titularidade de EFPC;

$i$  = Instituição habilitada.

17.3.4.1. A NEG terá peso de 75% (setenta e cinco por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

17.4. A **Nota Preço (NP)** será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 80\% \cdot NTA_i + 20\% \cdot NTP_i$$

Em que,

$NP_i$  = Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NTA_i$  = Nota do fator Taxa de Administração da instituição  $i$ ;

$NTP_i$  = Nota do fator Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição habilitada.

17.4.1. No critério **Taxa de Administração (TA)**, será considerada a taxa apresentada no envelope referente a Proposta de Preços respectivo a cada licitante.

17.4.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = (b - x_i) / (b - a) \cdot 100$$

Em que,

$NTP_i$  = Nota atribuída ao fator Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$a$  = Menor percentual de Taxa de *Performance*;

$b$  = Maior percentual de Taxa de *Performance*;

$x_i$  = Percentual de Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição habilitada.

17.4.2.1. A NTA terá peso de 80% (oitenta por cento) na composição da Nota Preço.

17.4.3. No critério **Taxa de Performance (TP)**, será considerada a taxa apresentada no envelope referente a Proposta de Preços respectivo a cada licitante.

17.4.4. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de Taxa de *Performance* e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = (b - x_i) / (b - a) \cdot 100$$

Em que,

$NTP_i$  = Nota atribuída ao fator Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$a$  = Menor percentual de Taxa de *Performance*;

$b$  = Maior percentual de Taxa de *Performance*;

$x_i$  = Percentual de Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição habilitada.

17.4.4.1. A NTP terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Preço.

## 18. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

18.1. A Nota Final (NF) de cada licitante será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 20\% \cdot NT_i + 80\% \cdot NP_i$$

Em que,

$NF_i$  = Nota Final da instituição  $i$ ;

$NP_i$  = Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NT_i$  = Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição habilitada.

18.2. A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

18.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Jud divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente das Notas Finais. As 3 (três) instituições com as maiores  $NF_i$  serão consideradas capacitadas para a gestão terceirizada do patrimônio financeiro do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud.

18.4. De maneira a atender às exigências da Instrução PREVIC nº 12/2019, as instituições capacitadas poderão passar por uma fase de análise técnica e jurídica – *due diligence* – de modo a verificar, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Jud diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

18.5. As 3 (três) primeiras colocadas após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar Contratos com o objetivo de constituir Fundo de Investimento Exclusivo e passarão a ser denominadas de Administradoras.

## 19. Do Sistema de Avaliação de Desempenho

19.1. Os Fundos de Investimento Exclusivos que receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Jud passarão por avaliações trimestrais, semestrais e em janelas móveis de 12 (doze) meses.

19.2. Os Fundos de Investimento Exclusivos terão seu desempenho avaliado trimestralmente e semestralmente, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem resgatados ou integralizados, observado o disposto na Seção “Dos Resgates e Aportes Extraordinários”.

19.2.1. As avaliações trimestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em janeiro, abril, julho e outubro.

19.2.2. As avaliações semestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em abril e outubro.

19.3. Para o estabelecimento dos *rankings* trimestral e semestral de desempenho, será considerada a rentabilidade líquida dos últimos 3 (três) e 6 (seis) meses, respectivamente.

19.4. Para efeito de acompanhamento dos resultados para eventual destituição do mandato do Administrador, os Fundos de Investimento Exclusivos terão seu desempenho avaliado em janelas móveis de 12 (meses), observado o disposto nas Seções “Da Destituição do Mandato” e “Do Acompanhamento Especial”.

## 20. Dos Resgates e Aportes Extraordinários

20.1. Poderão ser efetuados resgates e aportes extraordinários nos Fundos de Investimento Exclusivos com gestão terceirizada, à critério da Funpresp-Jud, baseados nos resultados das gestoras.

20.2. Será levado em conta, para critério de comparação, o desempenho do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud.

20.3. Os resgates de Fundo de Investimento Exclusivo com gestão terceirizada decorrentes de resultado inferior àquele apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud poderão ser de até 25% do PL do Fundo de Investimento Exclusivo, a partir de avaliações semestrais.

20.4. Os aportes nos Fundos de Investimento Exclusivos com gestão terceirizada decorrentes de resultados superiores àquele apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud obedecerão a critério de proporcionalidade de *ranking* de rentabilidade, a partir avaliações trimestrais, observados os limites impostos pela Lei nº 12.618/2012.

## 21. Da Destituição Sumária do Mandato

21.1. Estará destituída do mandato a Administradora que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o Fundo de Investimento Exclusivo mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Jud;
- b. A partir do sexto mês completo de funcionamento e até o décimo primeiro mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, apresentar, simultaneamente, resultado inferior ao *benchmark* e inferior a 70% (setenta por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período, calculado entre a data de início de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo e o último dia útil do mês de referência;
- c. Deixar de atender aos critérios estabelecidos no Acompanhamento Especial, quando for o caso, de que trata a Seção “Do Acompanhamento Especial”;
- d. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/2018 e na Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- e. Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item “Do Mandato dos Fundos”, exceto no caso de: (a) desenquadramento passivo, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 10 (dez) dias úteis; ou (b) erro operacional, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- f. Não cumprir o estipulado pelo Contrato e pelo Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que estiver sob sua gestão;
- g. Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem; ou
- h. Estiver com patrimônio líquido inferior a R\$ 40 milhões.

21.2. As destituições acontecerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

21.3. No caso de destituição da Administradora por uma das hipóteses previstas nesta Seção, a Gestora do Fundo de Investimento Exclusivo destituído será impedida de ser contratada, pelo período de 18 meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, por qualquer Administradora para gerir Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud.

21.3.1. A Gestora também estará impedida de ser contratada pelo período de 18 meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, no caso de rescisão contratual, quando esta não for determinada por ato unilateral da Funpresp-Jud, ou quando esta não for amigável.

## 22. Do Acompanhamento Especial

22.1. O Acompanhamento Especial consiste em um procedimento de avaliação, a partir do décimo segundo mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, em que a Funpresp-Jud concede um prazo de 3 (três) meses para que o Gestor demonstre capacidade de recuperar a rentabilidade em níveis crescentes de rigor, sob pena de destituição do mandato.

22.2. Caso o Fundo de Investimento Exclusivo apresente resultado inferior ao *benchmark* e inferior a 75% do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud, no período móvel de 12 (doze) meses, acionará a cláusula de Acompanhamento Especial, sendo obrigado a atender às seguintes exigências, cumulativamente, nos 3 (três) meses subsequentes:

- a. No primeiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 80% (oitenta por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud;
- b. No segundo mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 90% (noventa por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud;
- c. No terceiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 100% (cem por

cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud.

22.3. O procedimento de Acompanhamento Especial será encerrado após 3 (três) meses, caso o Fundo de Investimento Exclusivo tenha atendido às exigências do período, ou antecipadamente, no exato mês em que deixar de atendê-las, caso em que o Administrador será destituído do mandato em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

22.4. Nenhum novo procedimento de Acompanhamento Especial poderá ser iniciado sem o encerramento de um mesmo procedimento vigente no mesmo Fundo de Investimento Exclusivo.

22.5. O Fundo de Investimento Exclusivo que se enquadrar no Acompanhamento Especial estará impedido de receber os aportes extraordinários previstos na Seção que trata “Dos Resgates e Aportes Extraordinários”.

## **23. Do Contrato**

23.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista de classificação, estabelecida a partir da Nota Final e Classificação das Instituições, sendo que as 3 (três) primeiras colocadas na lista de preferência para administração e gestão terceirizada serão notificadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinarem o Contrato, sob pena de decair tal direito, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

23.2. O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

23.3. Se as licitantes responsáveis pelas propostas homologadas, no ato adjudicação, não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

23.4. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

23.5. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada Fundo de Investimento Exclusivo, de acordo com critérios especificados no Contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

## **24. Da Avaliação da Qualidade e do Aceite dos Serviços**

24.1. A Administradora obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo a legislação vigente que lhe seja aplicável.

## **25. Das Obrigações da Administradora**

25.1. A Administradora, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. Seguir, no que lhe couber como Administradora, estritamente o Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e pelo Plano Gerencial de Investimentos para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, formulados anualmente, e disponibilizados em seu sítio eletrônico, que podem ter parâmetros alterados por decisão de seu Conselho Deliberativo;
- b. Oferecer transferência de tecnologia de gestão de recursos à equipe da Funpresp-Jud (por meio de cursos, apresentações, participações em eventos, *conference calls*, entre outras modalidades de treinamento previamente acordadas com a Fundação), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou onere a Administradora;
- c. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Jud, com nível de detalhamento solicitado por sua Diretoria de Investimentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- d. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. Atender as reclamações da Funpresp-Jud no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração de fundo, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável a administradora;
- h. Comunicar a Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- j. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Jud ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto de contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;

- k. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- l. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a administradora e a Fiscalização da Funpresp-Jud;
- m. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- o. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Funpresp-Jud;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Jud, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Fundação quando da apresentação da Proposta de Preço; e
- q. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

25.2. Informações e serviços a serem prestados pela Administradora e pela Gestora, sem prejuízo daquelas já estabelecidas pela legislação aplicável:

- a. Compra, venda e acompanhamento de ativos financeiros pela Gestora;
- b. Dados diários em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- c. Dados mensais em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- d. Relatório mensal informativo sobre o desempenho do Fundo de Investimento Exclusivo, em forma de lâmina, constituído por textos explicativos que atinem sobre as operações efetuadas pela Gestora, resultados alcançados, perspectivas econômicas e respectivos enquadramentos na Resolução CMN 4.661/2018, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- e. Análise de ativos e elaboração de estratégias pela Gestora;
- f. Reuniões e videoconferências/*conference calls* com a Gestora para tratar de assuntos relacionados aos cenários econômicos doméstico e internacional e ao mercado financeiro;
- g. Acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pela Gestora, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

## 26. Das Obrigações da Funpresp-Jud

26.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Administradora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Administradora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas em Contrato;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Administradora.

## 27. Do Acompanhamento e da Fiscalização

27.1. O gestor do Contrato, empregado designado pela Funpresp-Jud, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto na Seção “Das Sanções Administrativas”, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas em Contrato.

27.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

27.3. Além disso, o representante da Funpresp-Jud deverá:

- a. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato; e
- b. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

27.4. A Funpresp-Jud não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Administradora para outras entidades, salvo aquelas previstas em Edital, Contrato, bem como outros normativos atinentes sobre o tema.

27.5. A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Administradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

27.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Administradora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **28. Da Transparência e Divulgação de Informações**

28.1. De acordo com a Lei nº 12.618/2012, art. 4º, § 1º, a Funpresp-Jud é estruturada na forma de Fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. Por essa razão, a Funpresp-Jud deverá seguir os princípios da Administração Pública, dentre os quais o da publicidade.

28.2. Dessa forma, a Funpresp-Jud poderá realizar a divulgação dos relatórios dos Fundos de Investimento Exclusivos da maneira que entender ser mais apropriada para garantir o nível de transparência necessário aos atendimentos dos princípios constitucionais da Administração Pública.

28.3. A Política de Investimentos, o Plano Gerencial de Investimentos e os Relatórios de Investimentos da Funpresp-Jud são disponibilizados por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação.

## **29. Da Subcontratação**

29.1. É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição, tesouraria e custódia, contudo, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, deve-se observar:

- a. A obrigatoriedade de celebração de Contrato Preliminar entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de gestão de carteiras de Fundo de Investimento, caso estas não sejam as mesmas;
- b. A necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de Fundo de Investimento, no que couber; e
- c. A obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de Fundo de Investimento para a composição do processo com as instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

29.2. É autorizada a subcontratação de serviços de gestão de carteira somente mediante autorização expressa da Funpresp-Jud.

29.3. A prestação dos serviços de custódia será executada por instituição indicada pela Funpresp-Jud.

## **30. Das Sanções Administrativas**

30.1. A Administradora que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Contrato, podendo ser aplicadas, cumulativamente, àquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

## **31. Da Alteração Subjetiva**

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Administradora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do Contrato.

## **32. Disposições Gerais**

32.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão Especial de Licitação da Funpresp-Jud.

### ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO – GESTÃO TERCEIRIZADA (MODELO)

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Funresp-Jud nº. 001/2020

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, vem apresentar **Proposta de Preço** para a *prestação dos serviços de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funresp-Jud, visando à administração de Fundos de Investimentos Exclusivos, com gestão terceirizada*, objetivando futura contratação.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
_% ( _ por extenso _)	_% ( _ por extenso _)
Nome da Gestora:	
CNPJ da Gestora:	

O preço proposto inclui as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal

( \_ Nome \_)

( \_ Cargo \_)

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL (MODELO)

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Funresp-Jud nº. 001/2020

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declara, por intermédio de seu Representante Legal, que:

- Possui capacitação para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às EFPCs;
- Adere aos Códigos da Anbima – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento;
- Possui Plano de Continuidade de Negócios, atualizado, devidamente documentado e implementado;
- Possui metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- Inexiste, sobre ela própria ou sobre outra participante do mesmo conglomerado financeiro, qualquer penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela Autarquia;



Prezados Senhores,

Eu, (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº.     , emitido pelo(a)     , inscrito(a) no CPF sob o nº.     , residente e domiciliado na (endereço completo), como representante devidamente constituído da empresa (razão social da Administradora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.     , com sede na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. O conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Funpresp-Jud antes da abertura oficial das propostas e;
- f. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

( Nome )

( Cargo )

## **ANEXO VII – COMPROVANTE DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (MODELO)**

A(o) (EFPC Pública ou privada) com sede na (endereço da EFPC declarante), inscrita no CNPJ (CNPJ da EFPC declarante), atesta para os devidos fins que o(a) (razão social da Administradora), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ da Admsitradora), possui aptidão para a prestação dos serviços de administração de Fundos de Investimento em plenas condições contratadas, nos termos da regulamentação em vigor.

Local e data.

Assinatura do representante legal da EFPC

( Nome )

( Cargo )

( Dados da EFPC declarante - Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone )

## **ANEXO VIII – CHECK-LIST DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

### **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

<b>Anexo IV</b> Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital <i>(em papel timbrado da licitante)</i>
<b>Anexo V</b> Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais <i>(em papel timbrado da licitante)</i>
<b>Anexo VI</b> Declaração de Elaboração Independente de Proposta <i>(em papel timbrado da licitante)</i>

**Procurador**

Documento de Identificação, válido e com foto  
Procuração, com reconhecimento em cartório, onde conste a delegação de poderes para representar a empresa licitante

**Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**

Cópias autenticadas do respectivo Ato de Constituição jurídica  
Documento de Identificação, válido e com foto

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE JURÍDICA**

Documento de Identificação, válido e com foto, do(s) responsável(is) legal(is)

**Registro comercial**, no caso de empresário

ou

**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

ou

**Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

ou

**Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício

ou

**Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Certidão Quanto à Dívida Ativa da União

Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Fazenda do Estado  
(Sede da licitante)

Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Fazenda do Município  
(Sede da licitante)

Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial  
(Expedida pelo distribuidor da sede da licitante)

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis  
(Último exercício social)

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Registro como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários junto à CVM  
(Prestação de serviço de administração, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem)

Certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de administração do patrimônio financeiro de terceiros  
(Apresentar, tanto a Administradora quanto a Gestora)

Rating de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional  
(Definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros)

**Anexo VII**

Comprovante de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração de Fundos de Investimento  
(Em papel timbrado da declarante, no mínimo 3 (três), fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas, serviços prestados nos últimos 10 (dez) anos)

Organograma institucional  
(Evidenciada a segregação entre as áreas de back, front, risco e análise econômica)

**ANEXO IX – CONTRATO (MINUTA)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E \_\_

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade n.º 2.743.065 – SSP/DF e do CPF n.º 289.278.851-04, doravante denominada CONTRATANTE e a Administradora de Fundos de Investimento \_\_, situada na \_\_, /\_\_ – CEP: \_\_-\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_, representada neste ato por \_\_, doravante denominada ADMINISTRADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e Fundos dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme especificações do Edital Funpresp-Jud n.º 007/2020, referente à Concorrência n.º 001/2020, e seus anexos, bem como da Proposta de Preço encaminhada pela ADMINISTRADORA, os quais representam partes integrantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO MANDATO DO FUNDO

2.1. A ADMINISTRADORA deverá constituir Fundo, de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução n.º 4.661, de 25/5/2018, com a Política de Investimentos e com o Plano Gerencial de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela CONTRATANTE, o JusMP-Prev.

2.1.1. O Fundo de Investimento, de administração e gestão terceirizadas, terá gestão ativa, cabendo ao gestor selecionado pela ADMINISTRADORA buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente os limites estabelecidos no Regulamento do Fundo que, por sua vez, se remeterá à Política de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) e ao Plano Gerencial de Investimentos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. Os Fundos de Investimento Exclusivos que receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Jud passarão por avaliações trimestrais, semestrais e em janelas móveis de 12 (doze) meses.

3.2. Os Fundos de Investimento Exclusivos terão seu desempenho avaliado trimestralmente e semestralmente, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem resgatados ou integralizados, observado o disposto na Seção “Dos Resgates e Aportes Extraordinários” do Anexo II - Projeto Básico, do Edital n.º 007/2020.

3.2.1. As avaliações trimestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em janeiro, abril, julho e outubro.

3.2.2. As avaliações semestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em abril e outubro.

3.3. Para o estabelecimento dos *rankings* trimestral e semestral de desempenho, será considerada a rentabilidade líquida dos últimos 3 (três) e 6 (seis) meses, respectivamente.

3.4. Para efeito de acompanhamento dos resultados para eventual destituição do mandato do Administrador, os Fundos de Investimento Exclusivos terão seu desempenho avaliado em janelas móveis de 12 (meses), observado o disposto nas Seções “Da Destituição do Mandato” e “Do Acompanhamento Especial” do Anexo II - Projeto Básico, do Edital n.º 007/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO QUE LEVA À RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. A ADMINISTRADORA estará destituída do mandato, o que leva à rescisão do Contrato, quando:

- a. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o Fundo de Investimento Exclusivo mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Jud;
- b. A partir do sexto mês completo de funcionamento e até o décimo primeiro mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, apresentar, simultaneamente, resultado inferior ao *benchmark* e inferior a 70% (setenta por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período, calculado entre a data de início de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo e o último dia útil do mês de referência;
- c. Deixar de atender aos critérios estabelecidos no Acompanhamento Especial, quando for o caso, de que trata a Seção 22 - Do Acompanhamento Especial, constante do Anexo II, do Edital n.º 007/2020;
- d. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.661/2018 e na Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- e. Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos na Seção 9 - Do Mandato dos Fundos, constante do Anexo II, do Edital n.º 007/2020, exceto no caso de: (a) desenquadramento passivo, quando deverá ser reenquadrado em no

máximo 10 (dez) dias úteis; ou (b) erro operacional, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;

- f. Não cumprir o estipulado pelo Contrato e pelo Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que estiver sob sua gestão;
- g. Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem; ou
- h. Estiver com patrimônio líquido inferior a R\$ 40 milhões.

4.2. As destituições acontecerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

4.3. No caso de destituição da Administradora por uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, a Gestora do Fundo de Investimento Exclusivo destituído será impedida de ser contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, por qualquer Administradora para gerir Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud.

4.3.1. A Gestora também estará impedida de ser contratada pelo período de 18 (dezoito) meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, no caso de rescisão contratual, quando esta não for determinada por ato unilateral da Funpresp-Jud, ou quando esta não for amigável.

4.4. Em todos os casos apontados de rescisão, esta será precedida de resgate total do patrimônio do Fundo, que seguirá as regras previstas em seu Regulamento.

4.5. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-ão as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

5.1. O Acompanhamento Especial consiste em um procedimento de avaliação, a partir do décimo segundo mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, em que a Funpresp-Jud concede um prazo de 3 (três) meses para que o Gestor demonstre capacidade de recuperar a rentabilidade em níveis crescentes de rigor, sob pena de destituição do mandato.

5.2. Caso o Fundo de Investimento Exclusivo apresente resultado inferior ao *benchmark* e inferior a 75% do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud, no período móvel de 12 (doze) meses, acionará a cláusula de Acompanhamento Especial, sendo obrigado a atender às seguintes exigências, cumulativamente, nos 3 (três) meses subsequentes:

- a. No primeiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 80% (oitenta por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud;
- b. No segundo mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 90% (noventa por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud;
- c. No terceiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 100% (cem por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud.

5.3. O procedimento de Acompanhamento Especial será encerrado após 3 (três) meses, caso o Fundo de Investimento Exclusivo tenha atendido às exigências do período, ou antecipadamente, no exato mês em que deixar de atendê-las, caso em que o Administrador será destituído do mandato em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

5.4. Nenhum novo procedimento de Acompanhamento Especial poderá ser iniciado sem o encerramento de um mesmo procedimento vigente no mesmo Fundo de Investimento Exclusivo.

5.5. O Fundo de Investimento Exclusivo que se enquadrar no Acompanhamento Especial estará impedido de receber os aportes extraordinários previstos na Seção que trata a Seção 20 - Dos Resgates e Aportes Extraordinários, constante do Anexo II, do Edital nº. 007/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do aporte inicial, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses de sua assinatura, conforme previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 12.618/2012 e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho, de acordo com critérios especificados no Anexo II do Edital nº. 007/2020, inclusive quanto à pesquisa de preços, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos serviços é representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance*, nos termos da Proposta de Preço apresentada pela ADMINISTRADORA, a seguir especificadas.

Taxa de Administração:	__, __% ( <i>por extenso</i> ) ao ano
Taxa de <i>Performance</i>	__, __% ( <i>por extenso</i> ) sobre o que exceder o índice de referência ( <i>benchmark</i> ) do Fundo.

7.1.1. A periodicidade e a forma de apuração para o pagamento pelos serviços prestados, conforme item 7.1 supra, será a estabelecida pelo Regulamento do Fundo.

7.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A ADMINISTRADORA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato e do Anexo II do Edital Funpresp-Jud nº. 007/2020, referente à Concorrência nº 001/2020, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

8.2. O Gestor do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE e ao Fiscal do Contrato quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

8.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base no Sistema de Avaliação de Desempenho.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

9.1. A ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. Seguir, no que lhe couber como ADMINISTRADORA, estritamente o Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e pelo Plano Gerencial de Investimentos para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, formulados anualmente, e disponibilizados em seu sítio eletrônico, que podem ter parâmetros alterados por decisão de seu Conselho Deliberativo;
- b. Oferecer transferência de tecnologia de gestão de recursos à equipe da CONTRATANTE (por meio de cursos, apresentações, participações em eventos, *conference calls*, entre outras modalidades de treinamento previamente acordadas com a Fundação), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou onere a Administradora;
- c. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado por sua Diretoria de Investimentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- d. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. Atender as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração de fundo, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável a administradora;
- h. Comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- j. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto de contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- k. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- l. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a ADMINISTRADORA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- m. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- o. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da Proposta de Preço; e
- q. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.2. Informações e serviços a serem prestados pela ADMINISTRADORA e pela Gestora, sem prejuízo daquelas já estabelecidas pela legislação aplicável:

- a. Compra, venda e acompanhamento de ativos financeiros pela Gestora;
- b. Dados diários em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- c. Dados mensais em formatos editáveis (como: txt, xls, csv, xml): composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo;
- d. Relatório mensal informativo sobre o desempenho do Fundo de Investimento Exclusivo de, em forma de lâmina, acrescida de texto explicativo das operações efetuadas pela Gestora, resultados alcançados, perspectivas econômicas e respectivos enquadramentos na Resolução CMN 4.661/2018, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- e. Análise de ativos e elaboração de estratégias pela Gestora;
- f. Reuniões e videoconferências/*conference calls* com a Gestora para tratar de assuntos relacionados aos cenários econômicos doméstico e internacional e ao mercado financeiro;
- g. Acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pela Gestora, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ADMINISTRADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a ADMINISTRADORA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à ADMINISTRADORA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas em Contrato;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela ADMINISTRADORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Contrato.

11.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 11.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 11.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- 11.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 11.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

11.3. O Gestor do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA para outras instituições financeiras.

11.4. A assistência por quaisquer empregados da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da ADMINISTRADORA, na prestação dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição, tesouraria e custódia, podendo ser empresas do mesmo grupo da ADMINISTRADORA.

12.1.1 A prestação dos serviços de custódia será executada por instituição indicada pela CONTRATANTE.

12.2. A subcontratação somente será admitida nos termos previstos pelo Edital Funpresp-Jud nº. 007/2020, referente à Concorrência nº 001/2020, e de seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da ADMINISTRADORA, desde que:

13.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

13.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e do Edital Funpresp-Jud nº. 007/2020, bem como de seus anexos e da Proposta de Preço apresentadas pela ADMINISTRADORA.

13.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

13.1.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

13.1.5. Não incorra no disposto no § 6º, do art. 15, da Lei nº 12.618/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da ADMINISTRADORA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos previstos no Anexo II do Edital Funpresp-Jud nº. 007/2020, referente à Concorrência nº 001/2020, e aceitos pela CONTRATANTE.

15.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, nos termos do art. 78, IX, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.10. A dissolução da sociedade.

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

15.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à ADMINISTRADORA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17 desta Cláusula.

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 15.1.12 a 15.1.16 desta cláusula, sem que haja culpa da ADMINISTRADORA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, nas normas reguladoras e autorreguladoras que versem sobre Fundos de Investimento e administração de recursos de terceiros, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à ADMINISTRADORA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, podendo também, a critério das partes, ser assinado digitalmente.